

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1188/2014 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera a Lei nº 792/2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera o artigo 2º que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Sem prejuízos das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Porto Seguro, mediante as seguintes atribuições”:

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

XI –

XII – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar os idosos;

XIII – elaborar e supervisionar a política do idoso no Município;

XIV – fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

XV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.”

Art. 2º. O artigo 15 passará a vigorar com a seguinte redação:

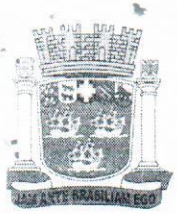
“Art. 15. Fica Instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Porto Seguro.”

Art. 3º. O artigo 16 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso”:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- II – as transferências e repasses do Município, autorizados por Lei Orçamentária;
- III – os auxílios, legados, contribuições e dotações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII – outras Receitas destinadas ao referido Fundo;
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas ao idoso, conforme legislação pátria.

§ 2º – Os recursos de responsabilidade do Município de Porto Seguro, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção do idoso, conforme regulamentação desta Lei.”

Art. 4º. O artigo 17 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, dos recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso, bem como, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo referido Conselho.”

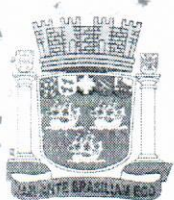
Art. 5º. Fica revogado o artigo 18 da lei municipal nº 792/2008 .

Art. 6º. O artigo 19 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, mediante Decreto Municipal, no prazo de 90 dias, após sua publicação e estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.”

Art. 7º. O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal de Porto Seguro, anualmente, Projeto de Lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único – O Poder Executivo providenciará a inclusão de receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 27 de outubro de 2014.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

